



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 007/2022

ESTABELECE ATUALIZAÇÃO DO CICLO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MESQUITA.

O SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei Federal nº 11.114 de 16 de maio de 2005 que altera os artigos 6º, 30,32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos;

A BNCC - Base Nacional Comum Curricular BNCC, que define a alfabetização das crianças até o segundo ano de escolaridade do Ensino Fundamental. **RESOLVE:**

Art.1º - O Ensino Fundamental, que compreende as turmas do 1º ao 9º ano de escolaridade deverá ser organizado da seguinte forma:

- I - Ciclo de Alfabetização- 1º e 2º anos
- II - Anos Iniciais - 3º, 4º e 5º anos
- III - Anos Finais - 6º ao 9º anos

Art. 2º - A organização dos anos de escolaridade, nas Escolas de Educação Integral, será feita por Ciclos de Aprendizagem, sob a seguinte organização:

- I - 1º Ciclo de Aprendizagem: compreende o 1º e 2º anos de escolaridade;
- II - 2º Ciclo de Aprendizagem: compreende o 3º, 4º e 5º anos de escolaridade;
- III - 3º Ciclo de Aprendizagem: compreende o 6º e 7º anos de escolaridade;
- IV - 4º Ciclo de Aprendizagem: compreende o 8º e 9º anos de escolaridade.

Art. 3º - Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 24 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação

PORTARIA SEMED Nº 008/2022

FIXA NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO AVANÇA MESQUITA, A PARTIR DO ANO DE 2022, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, trata da possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e da possibilidade de avanço nos cursos e séries mediante verificação do aprendizado;

O Art. 18, inciso IV, da Lei nº 442 de maio de 2008, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mesquita e dispõe sobre a avaliação do desempenho do aluno, da possibilidade de aceleração de estudos e de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem. **RESOLVE:**

Art. 1º - O Projeto Avança Mesquita visa corrigir a defasagem no processo de alfabetização e adequar o ano de escolaridade à idade dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Mesquita, que estão com defasagem idade-série em dois ou mais anos de escolaridade.

Parágrafo único: O Projeto Avança Mesquita é destinado aos alunos do 3º ao 5º ano com defasagem no processo de alfabetização e/ou distorção idade-série igual ou superior a dois (2) anos de escolaridade.

Art. 2º - No Projeto Avança Mesquita, serão ministrados os objetos de conhecimento propostos na orientação curricular da rede pública municipal de ensino, atendendo a carga horária mínima anual de 800 horas de atividades e 200 dias letivos.

Art. 3º - As turmas serão organizadas em classes regulares anuais, podendo ser multisseriadas, denominadas como Projeto Avança Mesquita.

Art. 4º - As turmas do Projeto Avança Mesquita serão organizadas pela unidade de ensino, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e sob a orientação do Departamento Pedagógico.



Art. 5º - O número de alunos por turma será de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos, respeitando-se o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 6º - As avaliações dos alunos das turmas do Projeto Avança Mesquita devem ser feitas através de instrumentos específicos, de forma a garantir o acompanhamento da vida escolar dos discentes e o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, para prosseguimento nos estudos.

Art. 7º - Os conceitos serão bimestrais e, ao final do ano letivo, os alunos serão enturados para o ano letivo seguinte, de acordo com os conceitos do último bimestre:

I - Poderão ser enturados em até dois anos de escolaridade subsequentes ao ano de escolaridade de origem, se conceituados com MB, B e R.

II - Continuarão cursando o Projeto, se conceituados com I, no mínimo em dois componentes curriculares.

Art. 8º - Os alunos com possibilidade de aceleração nos estudos deverão, na primeira quinzena de dezembro, ser submetidos à avaliação que indicará em que nível de escolaridade poderá dar prosseguimento no ano letivo seguinte.

I - A avaliação em que o aluno será submetido será organizada pela equipe técnica do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita.

II - A avaliação aferirá os conhecimentos mínimos exigidos para cursar o ano de escolaridade para o qual será acelerado. Os procedimentos deverão ser registrados em ata específica com assinatura de todos da equipe pedagógica da unidade de ensino, anexando a avaliação prevista no inciso I, sendo arquivada na pasta do aluno.

Art. 9º - Para fins de Censo Escolar, as turmas do Projeto Avança Mesquita serão cadastradas como Turma de Aceleração Multisseriada.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 24 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA

Secretário Municipal Interino de Educação

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

COMUNICADO Nº 01/2022

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 858 de 04 de março de 2010 e em reunião ordinária no dia 11 de fevereiro de 2022 APROVA o calendário das Reuniões Ordinárias - 2022, a serem realizadas na Sede dos Conselhos Escolares, situado à Rua Aluisio Pinto de Barros, 422 - Centro - Mesquita/RJ, às 10 horas conforme mostra quadro a seguir:

MÊS	DIA
MARÇO	11
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Mesquita, 24 de fevereiro de 2022.

TÂNIA ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho de Alimentação
Escolar

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

COMUNICADO Nº 02/2022

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 858 de 04 de março de 2010 e em reunião ordinária no dia 11 de fevereiro de 2022 APROVA o calendário de visitas às Unidades Escolares - 2022, conforme mostra quadro a seguir:

MÊS	DIA	HORÁRIO
MARÇO	16	9h
ABRIL	06	9h
MAIO	11	9h
JUNHO	08	9h